

Estado do Paraná

DECRETO Nº 5.804/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Dispõe sobre a Regulamentação dos artigos 10 a 22 da Lei Municipal nº 969/2010, que dispõe sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI.

O Prefeito do Município de Céu Azul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve e DECRETA:

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - FMDPI

Capítulo I

DA MANUTENÇÃO E DOS OBJETIVOS

- Art. 1º Este decreto regulamenta os artigos 10 à 22 da Lei Municipal nº 969/2010, de 26 de maio de 2010, que cria o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa FMDPI.
- **Art. 2º** Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa FMDPI, visando criar condições orçamentárias, financeiras e econômicas de gestão dos recursos destinados a implantação, manutenção e no desenvolvimento de programas e ações dirigidos à pessoa idosa do Município de Céu Azul, tendo por objetivos:
- I custear o pagamento dos projetos e programas referentes à política da pessoa idosa;
- II custear serviços assistenciais referentes a política da pessoa idosa em atividades de caráter continuado que visem à melhoria da qualidade de vida da população idosa em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, observando os objetivos, diretrizes e princípios estabelecidos na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que institui o Estatuto do Idoso.

Capítulo II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FMDPI

Art. 3º O FMDPI ficará diretamente subordinado ao Secretário(a) Municipal de Assistência Social, ao qual compete na qualidade de ordenador de despesas e responsável pela movimentação financeira, econômica e patrimonial a sua administração, e será uma Unidade Gestora de Orçamento do Município, na forma do que preceitua o artigo 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único. Os serviços administrativos, contábeis, financeiros e patrimoniais serão prestados pelos respectivos setores integrantes da estrutura do Município, cuja contabilidade se dará de forma centralizada, conforme a seguir se apresenta:

- I Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II Secretaria Municipal de Finanças.
- Art. 4º São atribuições do setor contábil do Município, pertinentes ao Fundo:
- I preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas à Secretaria Municipal de Assistência Social;





Estado do Paraná

- II manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III manter, em cooperação com o setor de patrimônio do Município, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- IV providenciar os demonstrativos que indiquem a situação econômico-financeira geral do FMDPI;
- V apresentar à Secretaria Municipal de Assistência Social a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do FMDPI, detectada nos demonstrativos mencionados no inciso anterior;
- VI manter os controles necessários sobre os convênios e contratos inerentes às atividades do FMDPI.

Capítulo III

DAS RECEITAS DO FMDPI

Art. 5º São receitas do FMDPI:

- I os recursos originários do orçamento do Município de Céu Azul;
- II os recursos oriundos de convênios e contratos ajustados com o Estado e a União;
- III as contribuições provenientes de convênios ou acordos com entidades públicas ou privadas;
- IV rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações financeiras;
- V as doações, auxílios, contribuições e legados que lhe sejam destinados;
- VI outros recursos que lhe forem destinados.
- § 1º As receitas descritas nos incisos do caput deste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial de titularidade do fundo a ser aberta e mantida em instituições bancárias oficiais.
- § 2º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:
- I de previsão na Política Municipal dos Direitos da Pessoa idosa;
- II da disponibilidade de recursos;
- III da aprovação da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Capítulo IV

DOS ATIVOS DO FMDPI

Art. 6º Constituem ativos do FMDPI:

I – disponibilidades monetárias, oriundas das receitas especificadas nesta Lei;

#



Estado do Paraná

- II bens móveis e imóveis por ele adquiridos ou que lhe forem destinados;
- III outros bens e direitos que, porventura, vier a constituir.

Parágrafo único. Anualmente, processar-se-á o inventário dos bens e direitos vinculados ao FMDPI.

Capítulo V

DOS PASSIVOS DO FMDPI

Art. 7º Constituem passivos do FMDPI as obrigações de qualquer natureza que venha a assumir para a sua manutenção e funcionamento.

Capítulo VI

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE DO FMDPI

- **Art. 8º** O orçamento do FMDPI evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da administração pública.
- § 1º Em obediência ao princípio da unidade, o orçamento do FMDPI integrará o orçamento do Município.
- § 2º O orçamento do FMDPI observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.
- **Art. 9º** A contabilidade do FMDPI tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial, orçamentária econômica, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.
- **Art. 10.** A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitantemente e subsequente, e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, consequentemente, de concretizar o objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.
- Art. 11. A escrituração contábil será procedida pelo órgão central de contabilidade do Município de Céu Azul.
- § 1º A contabilidade emitirá Relatórios Mensais de Gestão, inclusive dos custos dos serviços.
- § 2º Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do FMDPI e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.
- § 3º As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.
- **Art. 12.** Até trinta (30) dias após a publicação da Lei Orçamentária anual, o gestor do FMDPI, deverá propor ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a instituição, mediante a edição de Decreto, da programação financeira e do cronograma de desembolsos mensais, na forma do que preceituam os artigos 8° e 13 da LC 101/2000.

#



Estado do Paraná

Parágrafo único. Os instrumentos de que trata o caput deste artigo, deverão ser objeto de acompanhamento constante e revistos sempre que necessário em razão de alterações ocorridas na legislação ou de fatos supervenientes, podendo ser alterados durante o exercício financeiro, observados os limites fixados no orçamento anual, assim como o comportamento da sua execução.

Capítulo VII

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO FMDPI

Art. 13. A despesa do FMDPI constituir-se-á de:

- I financiamento total ou parcial dos programas, projetos e serviços de atendimento a política dos Direitos da Pessoa Idosa;
- II pagamento de outros benefícios eventuais que vierem a ser definidos e determinados pelo CMDI;
- III pagamento de vencimentos, salários e gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades da administração direta e indireta que participem da execução das ações de atendimento a política dos Direitos da Pessoa Idosa.
- IV pagamento de serviços eventuais prestados por pessoas físicas ou jurídicas, em conformidade com a legislação vigente;
- V aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações de atendimento a política dos Direitos da Pessoa.
- VI desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração, recursos humanos e controle das ações de atendimento a política dos Direitos da Pessoa Idosa;
- VIII atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações de atendimento a política dos Direitos da Pessoa Idosa.
- **Art. 14.** A execução orçamentária das receitas processar-se-á através do seu produto nas fontes especificadas na Lei Orcamentária Anual durante o respectivo exercício financeiro.

Capítulo VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 15. Os recursos do FMDPI devem ser geridos em conformidade com a Legislação que regula a execução dos orçamentos públicos.
- Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul - PR, 28 de fevereiro de 2020.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Céu Azul no endereço <u>www.ceuazul.pr.gov.br</u>

Dia: 28/2 AO20

Germano Bonamigo Prefeito Municipal

Página 4 de 4